Câmara Vereadores

LEI MUNICIPAL Nº 2021 DE 12 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Município de São Jerônimo a Firmar Convênio com o Poder Judiciário, visando à qualificação e agilização dos Processos de Execução fiscal do Município.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de São Jerônimo autorizado a firmar Convênio com O Poder Judiciário, visando à qualificação e instrumentação das Varas da Comarca de São Jerônimo, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

Art. 2° - O Convênio de que trata a presente Lei, será pelo prazo de (01) um ano.

Art. 3° - O Município cederá até 4 servidores e/ou estagiários para atuarem nos cartórios judiciais do Foro local.

Art. 4°- As obrigações das partes, estão constantes no Convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE MARÇO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA